



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0118/2024

Em, 13 de junho de 2024

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º-A E 2º-B À LEI Nº 3.422 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS VIOLENTAS, QUE COMETAM ATAQUES A PESSOAS OU ANIMAIS DELIBERADAMENTE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-A e 2º-B à Lei nº 3.422, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A Fica atribuída à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança por meio da Guarda Marítima e Ambiental a responsabilidade de fiscalizar e aplicar a multa administrativa prevista no art. 2º, § 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. As multas previstas no art. 2º, §1º, desta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), devendo ser utilizada para equipar e reapeilar a Guarda Marítima e Ambiental.

Art. 2º-B O proprietário ou responsável do animal que cometeu a infração terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para o pagamento da multa, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa ou impugnação, que deverá ser oferecida mediante abertura de processo administrativo no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, sendo direcionada para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança.

§1º Expirado o prazo do caput desse artigo sem apresentação de defesa ou impugnação, a multa administrativa aplicada prevista nos incisos, do § 1º, do art. 2º deverá ser inscrita em Certidão de Dívida Ativa (CDA), pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança deverá, por meio de Portaria própria, criar uma comissão com 3 (três) servidores da Guarda Marítima e Ambiental, que terá prazo de 20 (vinte) dias para a elaboração de parecer sobre o recurso impetrado.

§3º O Secretário de Direitos Humanos e Segurança julgará o recurso e poderá seguir ou não o parecer da Comissão, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2024.

**RUY SERGIO FRANÇA DE OLIVEIRA**  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei nº 3.422 de 20 de dezembro de 2021, trata sobre a aplicação de multa administrativa ao responsável ou proprietário de cães de grande porte e/ou de raças consideradas violentas, que cometam ataques a pessoas ou animais deliberadamente, tendo sido publicada em 23/12/2021.

Inobstante, a lei supracitada não trouxe em seu bojo qual secretaria ficaria responsável pelo seu cumprimento, o que vem gerando celeuma em sua aplicação.

Dessa forma, o presente projeto de lei, visa atribuir a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança por meio da Guarda Marítima e Ambiental, a fiscalização e aplicação da multa administrativa prevista na Lei nº 3.422 de 20 de dezembro de 2021.

Importante destacar que a Guarda Marítima e Ambiental possui a competência para executar a fiscalização e prevenção às agressões ambientais, conforme previsão na sua lei de criação (Lei nº 1.860 de 09 de junho de 2003).

Assim sendo, não haveria nenhum impedimento quanto a vinculação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos por meio da Guarda Marítima e Ambiental para execução do presente projeto de lei, elucidando, assim, os conflitos atinentes à imposição de multa nas hipóteses de negligência dos proprietários e responsáveis pelos cães de grande porte e/ou de raças consideradas violentas.

Assim, norteado pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, contando com o apoio dos Nobres Pares.